**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024-L**

**Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei Complementar n.º 141, de 07 de julho de 2017, que “DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS COLETORES DE ENTULHOS E CONTAINERS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de dezembro de 2024, APROVOU:

**Art. 1º –** Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei Complementar n.º 141, de 07 de julho de 2017, com a seguinte redação:

***PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos deverão transitar com as caçambas de coletas de entulho com a carga máxima limitada aos respectivos bordos e deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar de alta resistência, devidamente fixada, para evitar o transbordamento nas vias e logradouros públicos.***

**Art. 2° –** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Dezembro de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**